

Convênio para
cessão/permuta de servidor
em parceria técnica, que
entre si celebram os
Municípios de Muritiba e
São Félix, Estado da Bahia.

O MUNICÍPIO DE MURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.828.504/0001-46, com sede na Rua Dr. Pedro Cortes, nº 26, Centro, Muritiba, Estado da Bahia, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, **ROSILVANDA OLIVEIRA REIS**, brasileira, enfermeira, residente e domiciliada na Sede do Município de Muritiba – Bahia, denominado **1º CONVENIENTE** e **O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.866.892/0001-50, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **JOSE GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA**, brasileiro, dentista, residente e domiciliado na Sede do Município de Muritiba, denominado **2º CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente convênio de cessão de permuta de Servidores, para atuar em nas respectivas redes públicas municipais de ensino.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a cessão pelo **1º CONVENIENTE** da servidora **Regiane Tosta Santos Cerqueira**, lotada como servidora em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Muritiba, para exercer suas atividades laborais na Rede Pública Municipal de Ensino de São Félix, com carga horária de 20h.

O **2º CONVENIENTE**, por sua vez, cederá a servidora **Geisa Aparecida Rocha Araújo**, lotada como servidora em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de São Félix, para exercer suas atividades laborais na Rede Pública Municipal de Ensino de Muritiba, com carga horária de 20h.

Parágrafo Único – A presente cessão/permuta é feita de acordo com o quanto previsto nas Leis de ambos os municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração das servidoras ora mencionadas, continuará a ser paga pelos respectivos municípios de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CESSÃO

O prazo da presente Cessão/Permuta, vigora inicialmente até 31/12/2026, podendo ser prorrogado através de manifesto de interesse das partes no prazo de até 15 dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Para a perfeita execução do presente convênio, as partes, além das obrigações estabelecidas nas demais cláusulas, comprometem-se especificamente a informar sobre o afastamento do servidor cedido, por escrito, à outra parte, no prazo máximo de até 15 dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos ocasionados.

Parágrafo Único – Poderá ainda o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Salvo com a expressa autorização de ambas as partes, não podem os **CONVENENTES** transferir ou subcontratar o quanto previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL

Este termo regerá pelas normas do direito público, respeitados os dispositivos dos respectivos Estatutos dos Servidores Públicos e legislação correlata.

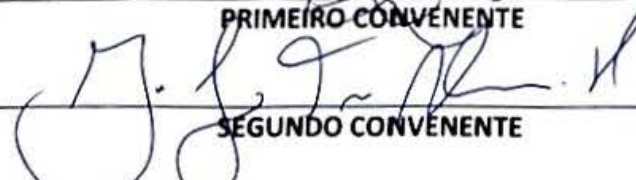
CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento deste convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Muritiba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Estando assim, juntos e acordados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Muritiba, 01 de março de 2026



PRIMEIRO CONVENIENTE


SEGUNDO CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

